



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887

CNPJ: 27.744.143/0001-64

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 152/2018

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE RIO BANANAL-ES
E A EMPRESA ALTAMIRO MAURÍCIO EPP, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o **MUNICIPIO DE RIO BANANAL-ES**, por meio da Prefeitura Municipal de Rio Bananal com sede à Avenida 14 de Setembro, nº 887, Centro, Rio Bananal-ES, CEP: 29.920-000 Tel.: (27) 3265-2900, inscrito no CNPJ sob o nº 27.744.143/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **Felismino Ardizzon**, portador do CPF 559.748.307-25, RG 365.060-ES, brasileiro, casado, agente político, residente na Avenida Henrique Gaburro, Bairro Santo Antônio, Rio Bananal-ES, doravante denominado CONTRATANTE, do outro lado a Empresa **Altamiro Maurício Epp**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.831.569/0001-55, Inscrição Estadual nº 080.156.22-3 com sede à Avenida 14 de Setembro, nº 1941/1951, Santo Antônio, Rio Bananal-ES, CEP: 29920-000, Tel.(27) 3265-1125; (27) 99933-4081, E-mail: am.materialedconstrucao@hotmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **Altamiro Maurício**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 117.727.867-72, RG: 365396-SSP/ES, residente e domiciliado à Avenida 14 de Setembro, nº 1951, Santo Antônio, Rio Bananal-ES, CEP: 29920-000, doravante denominado CONTRATADA, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e o que consta no(s) Pregão Presencial 080/2018, tem justo e contratado o que consta das cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento **Aquisição de Materiais de Construção**, destinados a ser utilizados na reforma da EMUEF Fazenda Iritimirim, conforme discriminado no edital, parte integrante do Pregão 080/2018, especificações abaixo.

Processo 3649/2018 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Item	Quant.	Und	Especificação dos materiais	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	12	M³	Areia branca	Sangalli	R\$ 75,00	R\$ 900,00
3	20	Unid.	Bloco de cimento 09x19x39	Limacol	R\$ 1,70	R\$ 34,00
4	04	M³	Brita nº 0	Sangalli	R\$ 100,00	R\$ 400,00
5	60	M	Caibro para engradamento 6x4	Madeinorte	R\$ 8,00	R\$ 480,00
6	02	Vara	Cantoneira em L com 3M alumínio branca 3/4	Perfil	R\$ 15,70	R\$ 31,40
7	50	Saco	Cimento CP-III 40 - 50 kg	Mizu	R\$ 19,50	R\$ 975,00
8	01	Unid.	Coluna para lavatório médio branco	Deca	R\$ 69,00	R\$ 69,00
9	20	Unid.	Copom barro colonial	Eliti	R\$ 3,00	R\$ 60,00
10	02	Cartela	Dobraçã Cromada 2PC 2.1/2"	Mundial	R\$ 6,00	R\$ 12,00
11	120	M²	Forro de PVC branco 20cm espessura 8mm 6M	Ps Brasil	R\$ 12,90	R\$ 1.548,00
12	01	Unid.	Janela almofada 1,00x0,80 com aduela 12 cm	Bertolde	R\$ 185,00	R\$ 185,00
13	05	Unid.	Joelho esgoto 90° 40mm	Krona	R\$ 1,50	R\$ 7,50
14	01	Unid.	Lavatório para coluna médio branco	Deca	R\$ 75,00	R\$ 75,00
15	04	Unid.	Parafuso com bucha para vaso	Khim	R\$ 2,00	R\$ 8,00
16	20	M	Peça de madeira 11x06	Madeinorte	R\$ 18,00	R\$ 360,00
17	60	M²	Piso cerâmico 32 x 57 Branco - 2 M² Pei-P	Esmalt.C	R\$ 17,50	R\$ 1.050,00
18	30	M²	Piso cerâmico 45 x 45 Cordoba - 2,04 M² Pei-5	Esmalt.C	R\$ 16,30	R\$ 489,00
19	01	Kg	Prego com cabeça 16x18	Gerdal	R\$ 10,80	R\$ 10,80
20	01	Kg	Prego com cabeça 18x24	Gerdal	R\$ 10,70	R\$ 10,70
21	06	Pacote	Rejunte flexível 5 kg cinza platinado	Quartziz	R\$ 25,00	R\$ 150,00
22	80	M	Ripa para engradamento 5x2	Madeinorte	R\$ 2,50	R\$ 200,00
23	66	M	Roda forro PVC branco sanca N.8	Ps Brasil	R\$ 3,70	R\$ 244,20
24	10	Unid.	Roldana para janelão cartucho	Mundial	R\$ 4,60	R\$ 46,00
25	02	Unid.	Sifão Sanfonado universal	Blukit	R\$ 6,00	R\$ 12,00
26	02	Unid.	Tarjeta Galvanizada 2.1/2	Aliança	R\$ 3,00	R\$ 6,00
27	02	Unid.	Te esgoto 40mm	Tigre	R\$ 3,00	R\$ 6,00
28	650	Unid.	Telha barro Plan 28P/M²	Eliti	R\$ 0,94	R\$ 611,00
29	18	Metro Linear	Treliça ferragem - metro linear	Rdg	R\$ 4,50	R\$ 81,00
30	02	Lata	Tinta acrílica verde piscina 18L rendimento superior a 300m²	Ken Tone	R\$ 160,00	R\$ 320,00
31	03	Lata	Tinta acrílica gelo 18L rendimento superior a 300m²	Ken Tone	R\$ 160,00	R\$ 480,00
32	04	Lata	Tinta Esm. Sint Branco Gelo 3600 ml	Novacor	R\$ 87,00	R\$ 348,00
33	08	Lata	Tinta Esm. Sint verde palme 3600 ml	Novacor	R\$ 87,00	R\$ 696,00
34	01	Unid.	Torneira 10 cm	Herc	R\$ 3,85	R\$ 3,85
35	01	Vara	Tubo esgoto Classe A 6M . 40mm	Krona	R\$ 17,00	R\$ 17,00
36	05	Vara	Tubo esgoto Classe A 6M . 150mm	Duro	R\$ 120,00	R\$ 600,00
37	01	Vara	Tubo soldável 6M 20mm	Fort Leve	R\$ 12,00	R\$ 12,00
38	01	Unid.	Válvula para lavatório plas branca S/LD.V8	Tigre	R\$ 3,50	R\$ 3,50
Valor Total do Contrato						R\$ 10.541,95

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Fica estabelecida a forma de execução deste Contrato, compra por preço unitário, nos termos do Artigo 6º, Inciso III, da Lei 8.666/93, com fornecimento mediante Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria de Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO – A execução deste contrato obedecerá às normas e especificações que servirem de base no Edital Pregão Presencial nº 080/2018, as quais independentemente de transcrição, passam a integrar esse instrumento Contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela aquisição dos materiais objeto deste instrumento contratual, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores unitários constantes na clausula primeira, totalizando:

§ 1º - O valor total do presente contrato é de **R\$ 10.541,95 (Dez mil quinhentos e quarenta e um reais e noventa e cinco centavos)**.

§ 2º - O pagamento a Contratada será efetuado através de depósito em conta corrente da mesma, de acordo com a proposta de Preços apresentada e com as entregas efetuadas, contra entrega da Nota Fiscal/Fatura, em aproximadamente 30 (trinta) dias contados a partir da data da liquidação (**carimbo do recebimento definitivo**). Fica sob a responsabilidade do fornecedor informar seus dados bancários bem como arcar com todas as despesas bancárias advindas da transação do depósito.

§ 3º - O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município.

§ 4º - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais, as mesmas serão devolvidas a CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o valor a ser pago seja o da data da apresentação da Nota Fiscal devolvida sem erros.

§ 5º - O valor será fixo e irrevogável.

§ 6º - O pagamento do preço estabelecido será efetuado de acordo com as entregas efetuadas, devendo a CONTRATADA emitir as respectivas faturas que deverão ser devidamente comprovadas e atestadas pelo fiscal deste contrato e carimbadas pelos responsáveis pelo recebimento.

§ 7º - O CONTRATANTE poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

I - Fornecimento dos materiais fora dos padrões especificados;

II - Obrigação da CONTRATADA com INSS, FGTS, PIS/PASEP, COFINS ou terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o CONTRATANTE;

III - Débito da CONTRATADA para com o CONTRATANTE quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações, e outros débitos com esta municipalidade.

IV - Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda a cláusula infringida.

§ 8º - Incluem-se no preço ajustado no presente contrato todas as despesas verificadas para a execução do fornecimento, obrigações tributárias, trabalhistas, parafiscais, infundatísticas, previdenciárias, fiscais, etc.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Av. 14 de setembro, nº 887
CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

§ 9º - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente contrato tem início na data de sua assinatura e término em **31/12/2018**, podendo ser prorrogado, de acordo com o interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será acompanhada pelo Srº Antônio Jobert Scandian, fiscal do contrato designado pela Secretaria de Administração, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a entrega dos alimentos nas condições estabelecidas neste instrumento, sem o que não será permitido qualquer pagamento. Para tanto, o referido fiscal, fará a imediata anotação e notificação ao CONTRATANTE e a CONTRATADA, das irregularidades que por ventura venham ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários aos pagamentos dos encargos resultantes deste Contrato correm à conta do orçamento vigente, a saber:
Processo 3649/2018 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura
0800011236100283046 – Construção Ampliação e Reformas das Escolas Municipais
33903000000 - Material de Consumo - Ficha 0281

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS

A CONTRATADA reconhece todos os direitos e prerrogativas do CONTRATANTE nos termos do artigo 58, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito a qualquer indenização os casos relacionados nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93.

Constituem ainda motivos para rescisão do Contrato independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis:

- A inexecução total ou parcial do Contrato;
- A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em caso de firma individual;
- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, de forma que prejudiquem a execução do Contrato;
- O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- A subcontratação total ou parcial do serviço, sem prévia e expressa autorização do Contratante;
- Atraso superior a 05 (cinco) dias para dar início ao fornecimento do objeto;
- Por conveniência da Administração Municipal.

A rescisão amigável pelo Contratante deverá ser precedida da autorização escrita e fundamentada, assegurada o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

A entrega do objeto dar-se-á no prazo estabelecido na ordem de fornecimento.

§1º - Observando as condições do edital, o objeto será entregue no Almoxarifado Central, situado na Rua Reinaldo Pella, nº 480, São Sebastião, Rio Bananal – ES, em dias úteis, segunda a sexta-feira, no horário das 7h às 11h e de 12h às 16h, num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da data de emissão da Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Fica assegurado a CONTRATADA o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ADITAMENTOS

O presente Contrato poderá ser aditado apenas nas hipóteses previstas em Lei e após aprovação formal da Procuradoria Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Sob nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato mesmo que mantidas as mesmas normas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- Executar o fornecimento dos materiais em conformidade com as especificações constantes no Edital, neste Contrato, independentemente de transcrição e de acordo com o constante nas Ordens de Fornecimento a serem emitidas através da Secretaria Municipal de Administração.
- Entregar os materiais a serem adquiridos no prazo, local e horário, estabelecidos e oferecer a garantia e validade estipulada.
- Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do presente contrato.
- Arcar com as despesas decorrentes da execução do presente Contrato e prestar a qualquer tempo os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.
- Garantir os materiais pelo prazo estipulado no anexo I, do Edital Pregão Presencial nº 080/2018.
- Fiscalizar o perfeito cumprimento do presente contrato a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo CONTRATANTE;
- Responder por todo e qualquer dano que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- Responder perante o CONTRATANTE por qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do presente contrato, assegurando ao CONTRATANTE o exercício do direito de regresso, eximindo-o de toda e qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, durante toda a execução do contrato.
- O CONTRATADO fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- O CONTRATADO será responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.
- Fornecer à Contratante, caso solicitado pela mesma, a relação nominal de empregados encarregados de executar o serviço contratado, indicando o nº da carteira de trabalho, a data da contratação e do registro no Ministério do Trabalho, atualizando as informações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado.
- Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo da Lei, independentemente do recebimento da fatura;
- Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, especialmente INSS e FGTS, anexando a cada fatura apresentada à CONTRATANTE, a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à fatura do mês anterior, vedada a apresentação de Certidões Negativas como comprovação do pagamento dos encargos mencionados.
- Cercar seus empregados das garantias e proteção legais nos termos da Legislação Trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança (EPI e EPC) e medicina do trabalho, fornecendo os adequados materiais de segurança e proteção individual a todos os componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com os serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento na forma e condições contratadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887
CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

- b) Acompanhar e fiscalizar a prestação do presente, comunicando à Contratada às ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
c) Publicar o extrato deste contrato, na forma da Lei;
d) Fornecer, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-los nos casos omissos.
e) Manter servidor designado para a função de fiscalização;
f) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as irregularidades relativas à execução do contrato;
g) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre a aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, sujeitar a contratada a multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor total da Nota de Empenho, na forma seguinte:

- a) atraso na entrega de até 05 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento);
b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.
c) pelo atraso na assinatura do contrato, a multa será calculada pela fórmula:

$$M = 0,005 \times C \times D$$

onde:

M = valor da multa

C = valor da obrigação

D = número de dias em atraso

§ 1º - Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, será aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total contratado, quando a CONTRATADA:

- a) causar embaraços ou desatender as determinações da fiscalização do contrato;
b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por Escrito, do CONTRATANTE;
c) cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais durante a execução do Contrato;
d) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.
e) descumprir quaisquer obrigações licitatórias e contratuais assumidas em declaração ou pela simples apresentação de sua Proposta de Preços no Certame;
f) se recuse a assinar o contrato, aceitá-lo ou retirá-lo dentro do prazo estabelecido no Edital.
g) Pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ou execução fora dos padrões de qualidade e desempenho.
h) Oferecer resistência de lances ou dos itens efetivamente vencidos na sessão de julgamento das propostas.

§ 2º - Se a adjudicatária recusar-se a assinar o Contrato ou retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura dos mesmos, ou ainda descumprir as obrigações assumidas, além das sanções previstas acima, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

- a) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a administração municipal, por prazo de até 2 (dois) anos, e,
b) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 3º - A contratada que deixar de realizar os serviços ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com Administração Pública pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciado no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

§ 4º - A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste da administração municipal, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda proceder à cobrança judicial da multa.

§ 5º - As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa vencedora da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura Municipal de Rio Bananal.

§ 6º - Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela licitante vencedora, este poderá sofrer às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/02: **A falsidade de declaração prestada, em qualquer das declarações exigidas no certame, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do código penal, além da sanção prevista no item 18.4 deste Edital.**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PARTES INTEGRANTES

São partes integrantes do presente contrato independentemente de sua transcrição:

1. Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02;
2. Processo 3649/2018;
3. Pregão 080/2018;
4. Proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

A rescisão do deste Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.

Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, fica eleito o foro da Comarca de Rio Bananal-ES, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, o CONTRATANTE e a CONTRATADA firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Rio Bananal-ES, 26 de Outubro de 2018.

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Rio Bananal
Felismino Ardizzon
Prefeito Municipal

CONTRATADA

Altamiro Maurício Epp
Altamiro Maurício
CPF nº 117.727.867-72
Representante Legal da Empresa